



Direção Geral do Foro

Ordem de Serviço

GABINETE DA DIRETORIA DO FORO (PE-GABDF)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2574852

Dispõe sobre orientações aos operadores de equipamentos de inspeção por raio x.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das ações de segurança institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o ingresso de objetos que possam causar dano à integridade física dos magistrados, servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD,

RESOLVE:

- a) O operador de equipamento de inspeção por raio x (*scanner*), quando da inspeção de volumes, ao se deparar com algo suspeito, deverá - de forma discreta - solicitar apoio a agente de polícia judicial.
- b) O agente de polícia judicial, ao verificar que se faz necessária uma inspeção manual do objeto, deverá se dirigir, com o objeto a ser inspecionado, a área apropriada para esse fim.
- c) A inspeção manual deverá ser realizada para identificar qualquer item de natureza suspeita, detectado durante a inspeção por equipamento de raio x.
- d) A inspeção manual sempre deverá ser realizada na presença da pessoa que portava o objeto ao passar no equipamento de inspeção.
- e) Ao realizar a inspeção manual, o operador deverá usar luvas.
- f) Qualquer pessoa que se recuse à inspeção deverá ter seu acesso ao fórum impedido.
- g) Quando da inspeção de segurança, os itens que constituírem materiais proibidos devem ser descartados pelo possuidor.
- h) Caso o item caracterize possível objeto criminoso, deverá ser apreendido por policial judicial, com acionamento da Polícia Federal ou outro órgão de segurança pública.
- i) Quando o objeto a ser inspecionado for de uma pessoa do gênero feminino, a inspeção deverá ser preferencialmente executada por uma vigilante feminina, com a orientação de policial judicial.
- j) O operador de *scanner* deve manter a cordialidade no trato com o público.
- k) O operador de *scanner* deve manter discrição quanto ao conteúdo dos objetos inspecionados.
- l) As imagens geradas pelo *scanner* devem ser protegidas da visão do público em geral.
- m) O operador de *scanner* deverá manter o sigilo das imagens e dos dados, visando a atender as regras e orientações da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sabendo que sua violação resultará em responsabilização penal, civil e administrativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 29.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Quinta-feira, 10 Fevereiro 2022

n) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Em 08 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 08/02/2022, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **2574852** e o código CRC **320327CA**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)